



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 16 DE ABRIL 2019

EMENTA: Institui a Política Municipal de Convivência com o Semiárido e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Convivência com o Semiárido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Convivência com o Semiárido tem como objetivo geral estabelecer diretrizes básicas para a implementação de políticas públicas permanentes no meio rural de Tacaimbó, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, assegurando à população local os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima Semiárido, especialmente nos períodos de longas estiagens.

Art. 3º A Política Municipal de Convivência com o Semiárido deve ser implementada a partir das seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de parcerias com o Governo do Estado, para a criação e a implementação de Políticas Municipais de Convivência com o Semiárido, como meio de consolidação da Política Municipal instituída por esta Lei;

II - universalização do acesso à água, observando-se o seguinte:

a) o desenvolvimento de estratégia da Política Estadual de Convivência com o Semiárido para promover o acesso à água no meio rural tem como princípio fundamental assegurar: 1. água para beber e demais usos domésticos; 2. água para a comunidade; 3. água para a produção de alimentos e dessedentação animal; 4. água para emergência; 5. água para o meio ambiente;

c) a articulação junto ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de desenvolvimento rural, para adotar estratégias de ação, em caráter permanente, para

promover a universalização do acesso à água no meio rural, considerando as diferentes tecnologias de captação, armazenamento e distribuição de água.

III - acompanhamento do monitoramento climático, desenvolvido pelo Programa de Monitoramento Hidrológico, de Tempo e Clima, da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e incorporação de ações de capacitação da população rural residente no município sobre as questões inerentes à previsão meteorológica e outros aspectos relacionados ao clima;

IV - educação contextualizada, devendo ser estabelecido, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município, programa de formação contínua em Educação para a Convivência com o Semiárido para todos os professores das escolas da Rede Municipal localizadas no município de Tacaimbó, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN;

V - estruturação fundiária, conferindo-se caráter permanente à Política de Regularização Fundiária, de forma a possibilitar a titularização de todas as propriedades rurais da agricultura familiar, conforme enquadramento estabelecido pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, ampliando a parceria com o Governo do Estado e o Governo Federal, com vistas a aderir a política já iniciada pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do estado de Pernambuco - ITERPE na busca da universalização da regularização fundiária;

VI - assistência técnica e extensão rural - ATER, mediante:

a) criação de programa de formação contínua para os profissionais de ATER, que permita o aprimoramento dos seus serviços, adotando-se os princípios da agroecologia, de forma a atender às especificidades da convivência com o Semiárido, com atendimento específico para os agricultores familiares, com o objetivo de estimular a produção e a comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos;

b) criação de banco de dados, sob responsabilidade da Secretaria de desenvolvimento Rural, a partir da identificação e sistematização de experiências exitosas em convivência com o Semiárido, tornando público e irrestrito o respectivo acesso;





**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

c) estabelecimento de ação continuada de assistência técnica, voltada ao incentivo à estocagem de forragem para os rebanhos, considerando-se as diversas tecnologias existentes, priorizando:

1. o incentivo ao plantio de palma forrageira, produzindo-se e disponibilizando-se variedades resistentes à cochonilha (carmim e de escamas), como forma de repor a área cultivada de palma forrageira no Estado de Pernambuco;

2. a implantação de unidades de produção de forragem irrigada, a partir de poços tubulares, açudes e barragens, de forma a estabelecer uma reserva estratégica de forragem para os períodos de estiagem prolongada;

3. a adoção, no Programa de Distribuição de Sementes do Governo do Estado, de estratégia de implantação de Bancos de Sementes Comunitários, incentivando-se a produção de sementes crioulas, com gestão sob responsabilidade das organizações sociais comunitárias (associações), como forma de promover a recuperação e a ampliação do patrimônio genético adaptado às condições do Semiárido;

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Convivência com o Semiárido:

I - o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, criado pela Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003;

II - a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, instituída pela Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010;

III - a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - instituída pela Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010;

IV - o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-PE.

Art. 6º Compete à Secretaria de Agricultura do Município e demais órgãos vinculados, a execução da Política Municipal de Convivência com o Semiárido, em articulação com as demais Secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, devendo criar, na sua estrutura organizacional, a Diretoria de Convivência com o Semiárido, responsável pelo monitoramento das ações previstas nesta Lei.



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2019.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO